

PROCESSO 2020/74585 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.
A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO divulga para conhecimento e providências aos Oficiais de Registros de Imóveis do Estado de São Paulo, a r. Decisão proferida nos autos de Pedido de Providências nº 0005070-27.2020.2.00.0000, do Egrégio Conselho Nacional de Justiça.



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0005070-27.2020.2.00.0000**

Requerente: **GABINETE DA CONSELHEIRA MARIA TEREZA UILLE GOMES**

Requerido: **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**

DECISÃO

Cuida-se de Pedido de Providências formulado nos termos do Despacho (Id. 4032455) proferido pelo Magistrado Jorsenildo Dourado do Nascimento, Juiz auxiliar desta Corregedoria Nacional, com base no Ofício nº 554 do Gabinete da Conselheira Maria Tereza Uille Gomes, em face da Corregedoria Nacional de Justiça, no qual propõe o monitoramento do cumprimento do Provimento CNJ nº 70/2018, que trata da abertura de matrícula e registro de terra indígena com demarcação homologada e averbação da existência de demarcação de área indígena homologada e registrada em matrículas de domínio privado incidentes em seus limites (Id. 4032456).

A eminente Conselheira, devido à grande incidência de notícias de ocupação irregular de terras indígenas, principalmente neste período de pandemia, solicita a colaboração da Corregedoria Nacional de Justiça para que os cartórios enviem os seguintes dados que constam da planilha anexa (Id. 4032457):

"[...]"

Provimento 70/2018

Campos obrigatórios para o envio, por matrícula:

Art. 2º

I- decreto homologatório da demarcação da terra indígena;

IV- número da matrícula e/ou transcrição da respectiva unidade de registro imobiliário no caso de terra indígena com demarcação homologada;

VI- número-código de cadastro da terra indígena no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR);

VIII- número do assentimento do Conselho de Defesa Nacional (CDN) quando se

tratar de gleba inserida em faixa de fronteira, se houver, para efeito de averbação na matrícula;

Art. 8º

I- portaria inaugural do processo administrativo;

III- número-código de cadastro da terra indígena no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR)

[...]"

Informa, ainda, que o "LIODS apoiará, criando um painel para centralizar, por município, os dados estatísticos de todas as matrículas de terras indígenas registradas nos respectivos Cartórios de Registro de Imóveis".

É, no essencial, o relatório.

A Eminentíssima Conselheira Maria Tereza Uille Gomes encaminhou o presente Pedido de Providências à Corregedoria Nacional de Justiça, propondo que os cartórios enviem os dados elencados nos arts. 2º, incisos I, IV, VI e VII e 8º, incisos I e III, do Provimento nº 70/2018, que trata da abertura de matrícula e registro de terra indígena com demarcação homologada e averbação da existência de demarcação de área indígena homologada e registrada em matrículas de domínio privado incidentes em seus limites.

Considerando que a Conselheira foi designada coordenadora do Comitê de Crise do Conselho Nacional de Justiça, conforme Portaria CNJ n. 57/2020, para tratar das questões relacionadas à pandemia ocasionada pela COVID-19 e para dar suporte às ações do Observatório Nacional sobre questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande impacto e Repercussão, a proposição formulada deve ser atendida

Ante o exposto, defiro o pedido formulado, para determinar aos cartórios com competência de Registro de Imóveis, que tenham realizado matrículas em terras indígenas, que informem os dados solicitados no prazo de 10 dias.

Expeça-se Ofício-Circular às Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal para que intimem, no prazo de 48 horas, os Cartórios de Registro de Imóvel para que informem os dados solicitados referentes à abertura de matrícula e registro de terra indígena.

Os dados deverão ser encaminhados diretamente pelos Cartórios por e-mail endereçado ao Observatório Nacional sobre questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande impacto e Repercussão (observatorionacional@cnj.jus.br).

Decorrido o prazo assinalado, retornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Intimem-se.

Brasília, data registrada no sistema.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS

Corregedor Nacional de Justiça